

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 177, 178, 179 E 207/2005

PROCESSOS DE ORIGEM: (301.00) 922/2004, 923/2004, 920/2004 e 00921/2004

RECORRENTE: C. B. BEVILÁQUA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 169/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Saídas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Aplicação do Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrências.

1. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.
2. O contribuinte apresentou levantamentos financeiros capazes de alterar o ICMS nominal dos Autos recorridos.
3. Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar as decisões de Primeira Instância.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado